LEI Nº 3.009, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 03/06/2025
Edição nº 3982 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui a Semana Municipal do Livro no Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de promover a leitura, a formação de leitores e a valorização de escritores locais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com o objetivo de promover a leitura, a formação de leitores, o acesso ao livro como instrumento de desenvolvimento intelectual, cultural e social, e a valorização de escritores locais.

Art. 2º A Semana Municipal do Livro terá como atividades principais:

I – Realização do Salão do Livro, com participação de editoras, livrarias e autores locais;

II – Promoção de palestras, debates e oficinas sobre a importância da leitura, com ênfase na divulgação e valorização de escritores locais;

III – Distribuição gratuita de livros em espaços públicos, priorizando obras de autores da região;

IV – Realização de saraus literários e contações de histórias para crianças e adolescentes, com foco em obras de escritores locais;

V – Campanhas de incentivo à leitura em escolas, bibliotecas e centros comunitários, destacando a produção literária local;

VI – Parcerias com instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos culturais e educativos que promovam a leitura e a valorização de autores da região.

Art. 3º A organização da Semana Municipal do Livro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e outras entidades públicas e privadas interessadas, com o objetivo de garantir a participação ativa de escritores locais em todas as atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

PGM JANTHUNES MENELES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 03 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES